



## RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 003/15

Prorroga o prazo estabelecido no Artigo 6º da Resolução CRA-RS n. 003/2014, conforme o que determina a RN CFA n. 460/2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o disposto do art. 39, Incisos IV, XIV, XVIII e XXIV do Regimento da Autarquia,

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CFA nº 424, de 20 de junho de 2012, que autoriza os Conselhos Regionais de Administração a promoverem conciliações com os devedores da Entidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CFA nº 460 de 2 de março de 2015, conforme decisão do Plenário em sua 4ª Reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2015, que em seu Art 1º prorroga o prazo de vigência estabelecido no artigo 7º da referida RN,

**CONSIDERANDO** a Resolução CRA-RS nº 003, de 16 de maio de 2014, que em seu artigo 6º prorroga o prazo de vigência, e a

**DECISÃO** do Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS em sua 12ª reunião, realizada em 4 de maio de 2015, conforme Ata n. 012/2015.

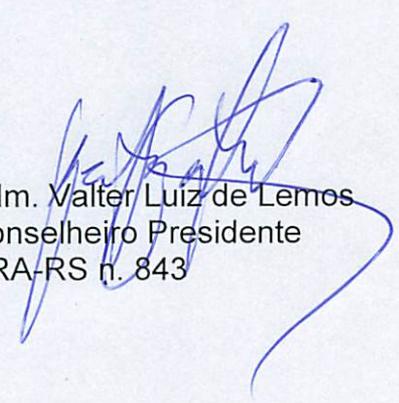
### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar o prazo previsto no Artigo 6º da Resolução CRA-RS n. 003/14, de 16 de maio de 2014 até 27 de outubro de 2016.

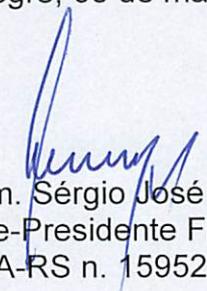


**Art. 2º** A presente Resolução Normativa entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Porto Alegre, 05 de maio de 2015.



Adm. Valter Luiz de Lemos  
Conselheiro Presidente  
CRA-RS n. 843



Adm. Sérgio José Rauber  
Vice-Presidente Financeiro  
CRA-RS n. 15952